



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.464 DE 16 DE MAIO DE 2024

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para as entidades estudantis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, da Lei Municipal n.º 8.130/1998, da Lei Municipal n.º 8.472/2000, da Lei Municipal n.º 9.059/2005, da Lei Municipal n.º 9.114/2006, do Decreto Municipal n.º 15.134/2021 e da Lei Complementar n.º 374, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, autorizado a conceder auxílio financeiro para as entidades estudantis indicadas, devidamente credenciadas pelo Órgão Gestor de Transporte de Fortaleza (Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – Etufor) e nos limites dos valores apresentados no artigo 2º, visando à elaboração de listagens, logística e distribuição das carteiras estudantis do Município de Fortaleza/CE e demais despesas autorizadas legalmente.

§ 1.º Fundamentam a concessão do auxílio financeiro disposto no *caput* o artigo 234 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a Lei Municipal n.º 8.130/1998, a Lei Municipal n.º 8.472/2000, a Lei Municipal n.º 9.059/2005, a Lei Municipal n.º 9.114/2006, o Decreto Municipal n.º 15.134/2021, a Lei Complementar n.º 374 e o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de setembro de 2015 entre a 35ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público do Ceará, as respectivas entidades estudantis e a Casa do Estudante do Ceará.

§ 2.º As demais despesas legais constantes do *caput* deste artigo são as relacionadas no § 2º do art. 12 da Lei Municipal n.º 8.130/1998, relacionadas a despesas de manutenção interna das entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º As entidades estudantis beneficiárias do auxílio financeiro constante do artigo 1º e os respectivos valores são os informados abaixo:

Entidade Estudantil	CNPJ Nº	Valor (R\$)
União Cearense dos Estudantes – UCES (Secundarista)	04.768.681/0001-93	R\$ 136.539,70
União Cearense dos Estudantes – UCES (Universitário)	04.768.681/0001-93	R\$ 69.721,20
União dos Estudantes Secundaristas da Região Metropolitana de Fortaleza – UESM (Secundarista)	07.316.324/0001-82	R\$ 136.539,70
Instituto Movimento – Luta Estudantil (Secundarista)	03.365.485/0001-05	R\$ 136.539,70
União Nacional dos Estudantes – UNE (Universitário)	29.258.597/0001-50	R\$ 69.721,20
Associação dos Estudantes do Estado do Ceará – ASESC (Secundarista)	04.887.586/0001-09	R\$ 136.539,70
Entidade de Apoio aos Estudantes do Brasil – EAEB (Secundarista)	22.414.765/0001-00	R\$ 136.539,70
Entidade de Apoio aos Estudantes do Brasil – EAEB (Universitário)	22.414.765/0001-00	R\$ 69.721,20
Associação dos Estudantes de Fortaleza – ASESF (Secundarista)	01.896.268/0001-16	R\$ 136.539,70
Centro Estudantil Cearense – CESC (Secundarista)	00.859.497/0001-06	R\$ 136.539,70
União dos Estudantes de Fortaleza – UESFOR (Secundarista)	03.407.563/0001-97	R\$ 136.539,70
União Estadual dos Estudantes Cearenses – UEE (Universitário)	04.098.212/0001-04	R\$ 69.721,20
União Estudantil Fortaleza – UNEFORT (Secundarista)	03.667.973/0001-77	R\$ 136.539,70
União Fortalezense dos Estudantes Secundaristas – UFES (Secundarista)	03.010.728/0001-92	R\$ 136.539,70
Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal do Ceará – DCE/IFCE (Universitário)	03.163.023/0001-05	R\$ 44.957,12
Casa do Estudante do Ceará – CEC	09.442.476/0001-57	R\$ 682.698,52

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. As quantias acima citadas serão repassadas às entidades estudantis até o limite dos valores dispostos na tabela acima, levando em consideração o efetivo número de solicitações de emissões de carteiras de estudantes pela rede pública do Município de Fortaleza, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.130/1998.

Art. 3º A prestação de contas dos auxílios financeiros repassados a cada entidade estudantil será realizada até o último dia útil do mês de setembro de 2025, perante a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – Etufor, de acordo com a cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de setembro de 2015 entre a 35ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público do Ceará, as respectivas entidades estudantis e a Casa do Estudante do Ceará.

§ 1.º As prestações de contas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

§ 2.º Anexas à prestação de contas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais e tributários nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SDHDS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DAJSM69H

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3325873 e código DAJSM69H

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 16/05/2024